



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IRACAMBI

Alteração do Art 1º – Mudança da Denominação Sociedade para ASSOCIAÇÃO, aprovada na XIII Assembléia Geral Ordinária realizada em 05 de agosto de 2007 no Centro de Pesquisas Iracambi, conforme ata registrada no Cartório Registro de Títulos e Documentos de Muriaé, protocolado sob Nº : 28917 e registrado sob Nº: 4989 Livro A 25 de 08/08/2007.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Sociedade Amigos de Iracambi, constituída em 30 de agosto de 1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, registrada do Cartório de Títulos e Documentos de Muriaé MG, protocolo Nº: 26.175 e registro sob Nº 4.361 Livro Nº A5 de 07/11/05. Passando neste ato conforme ata aprovada na XIII Assembléia Geral Ordinária de 05/08/2007 a denominar-se ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IRACAMBI com sede no município de Rosário da Limeira, Minas Gerais, foro na cidade de em Muriaé, Minas Gerais.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

- I - o desenvolvimento, no Centro de Pesquisas Iracambi, de estudos e pesquisas voltadas à ampliação dos conhecimentos sobre a Mata Atlântica;
- II - o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para fins de desenvolvimento de tecnologias alternativas apropriadas à Mata Atlântica;
- III - a produção e divulgação, através de programas de educação ambiental, de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a Mata Atlântica;
- IV - a preservação, defesa e conservação do meio ambiente da Mata Atlântica, em conformidade à legislação em vigência;
- V - a geração e gestão de técnicas visando o manejo sustentável das terras florestadas e desmatadas e o desenvolvimento sustentável das comunidades que residem na Mata Atlântica;
- VI - o oferecimento de oportunidades para voluntários e estagiários trabalharem no Centro de Pesquisas Iracambi, e a inserção dos estagiários no mercado de trabalho;
- VII - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito apropriados à Mata Atlântica;

1 *Raneco*
[Handwritten signatures] RLB

VIII - a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades acima enumeradas;

IX - a promoção, como fins específicos, da defesa judicial e extrajudicial dos direitos humanos, da saúde pública, da educação, da qualidade de vida, do meio ambiente, da proteção ao consumidor de bens e serviços, bem como do patrimônio público e cultural.



Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Os excedentes de receita, eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 1º - A remuneração por serviços específicos prestados à instituição respeitará os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

§ 2º - Além das previsões deste estatuto, a Associação, no que for necessário, baixará regimentos especiais com o escopo de proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7 - A Associação poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arriquem sua independência.

Art. 8 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, por entidades públicas e privadas, bem como de doações e subvenções, sendo que o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

§ 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a Associação se destina.

§ 2º - A compra e venda de bens móveis acima de 05 (cinco) salários mínimos e de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

2
RUB
RUB



- II - substituir, automaticamente, o Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 26 Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as atas e assiná-las junto com o Presidente;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 27 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 O Conselho Consultivo será composto de pelo menos cinco pessoas físicas, indicadas pela Diretoria, que tenham prestado relevantes serviços à natureza e à comunidade, pertencentes ou não à Associação, com mandato de três anos.

Art. 31 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Diretoria em todas as suas atividades;
- II - aprovar o plano anual de desenvolvimento do Centro de Pesquisas Iracambi;
- III - aprovar propostas da Diretoria para contratar serviços.

Art. 32 As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos presentes na

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'RMB'.



Art. 19 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia (menos às que se referem o Parágrafo II do Art 16 deste estatuto) se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 21 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser eleita sucessivamente.

Art. 22 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- V - indicar à Assembleia Geral os membros do Conselho Consultivo;
- VI - com a aprovação do Conselho Consultivo, contratar serviços de Diretoria Executiva da Associação; fixar remunerações e demais despesas;
- VII - com a aprovação do Conselho Consultivo, contratar serviços de gestão do Centro de Pesquisas Iracambi.
- VIII - fixar valores e periodicidade das contribuições.

Art. 23 A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - presidir as atividades da Associação;
- VI - supervisionar todo o movimento da entidade, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VII - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - prestar contas dos recursos financeiros da Associação à Assembleia Geral, fornecendo balanços e demonstrativos julgados necessários;
- IX - Substabelecer os poderes a si confiados, ficando solidariamente responsável pelos atos praticados pelo substabelecido.

Art. 25 Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, definitivos ou temporários;

[Handwritten signatures and initials]
Rle B

crimes dolosos;

VII - A aplicação da penalidade de eliminação não exclui a proposição da ação judicial.

VIII - Será excluído do quadro de associados da Associação aquele associado que deixar de pagar três contribuições consecutivas.



§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral. A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria ou dos Conselhos da Associação é de competência exclusiva da Assembleia Geral. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

Art. 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 deste estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - eleger os membros do Conselho Consultivo, ouvido as sugestões da Diretoria.

§1º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e IV, para as quais é exigido o voto concorde de dois terços dos associados em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de vinte associados quites com as obrigações sociais.

[Handwritten signatures and initials]
RUB

Parágrafo único Para efeito de admissão do associado levar-se-á em consideração o interesse pela conservação da natureza no Brasil, especialmente da Mata Atlântica e que, na sua ficha, nada tenha que a desabone.

Art. 10 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de todas os eventos patrocinados pela entidade;
- IV - receber as contas.



Art. 11 São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - promover as finalidades da Associação definidas no Artigo 2º deste estatuto.
- IV - comparecer às assembléias gerais;
- V - comunicar por escrito, à Diretoria, a mudança de endereço.

Art. 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 13 Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os associados, que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

§ 1º - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - exclusão do quadro social.

§ 2º - Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser o associado reincidente, ou não, em falta da mesma natureza.

§ 3º - Poderá ocorrer a demissão e exclusão dos associados desde que haja justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo sempre direito de defesa por escrito ao associado.

§ 4º - Caberá a pena de advertência, por ato da Diretoria, sempre que ocorrer:

- I - Transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;
- II - Desacato à autoridade de membro da Diretoria dos Conselhos ou seus prepostos.

§ 5º - A pena de exclusão do quadro social será aplicável pela Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria, Conselho Consultivo, ou Comissão de Associados, com expedição de notificação prévia ao interessado no prazo de 10 (dez) dias, coincidindo com o edital de convocação da referida Assembléia:

- I - Na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- II - Na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado a Associação;
- III - No envolvimento do nome da Associação em negócios ilícitos;
- IV - No desvio de qualquer importância pertencente aos cofres da Associação;
- V - No desvio ou apropriação, direta ou indiretamente, de bens da Associação;
- VI - Em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de

3 *Ranço*
Rta B



Assembléia.

Art. 34 A cada eleição, deverá ser criada uma comissão eleitoral de 02(dois) membros, eleitos em Assembléia Geral para a condução do processo eletivo, cujo regimento interno deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento e execução de projetos;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - venda de publicações e eventos de qualquer natureza;
- VIII - quaisquer valores adventícios.

Art. 36 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]
Rancos
RAB

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rosário da Limeira (MG), 05 de agosto de 2007.



Rosemary Jane Le Breton, Presidente

Rosemary Le Breton

Fernanda Areal Carrizo, Vice Presidente

Fernanda Areal Carrizo

Aline Araújo Lopes
Aline Araújo Lopes, Secretária

Vicente Anacleto Chaves Júnior
Vicente Anacleto Chaves Júnior, Tesoureiro

Leonardo Pinheiro OAB-MG 85.398
Advogado, OAB:

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
RUA SÃO PEDRO, 80 - CENTRO - CEP 36200-000 - MURIAÉ - MG	
Apresentado hoje para Registro, protocolado sob o nº <u>29.321</u> Livro nº <u>A-05</u>	
e registrado sob o nº <u>9.213</u> Livro nº <u>A-23</u>	
Muriaé, (MG) <u>15</u> <u>FEV</u> 2007	
<input type="checkbox"/>	EDSON DE FARIA LIMA - OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - 1º. Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	LYGIA MARIA DE FARIA LIMA - 2º. Substituto
<input type="checkbox"/>	CARLA DE FARIA LIMA - 3º. Substituto

